

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2021

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri e EDER DE SOUZA, na forma e condições abaixo.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 007.695.931-79 e RG nº 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE** e do outro lado **EDER DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.805.101-58 e RG nº 4.738.692 DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua 01, Lt. 21, nº 21, Vila Carvalho, inscrito no COREN-GO sob o n.º 1.036.739, doravante denominado simplesmente **CREDECIAADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a vinculação deste contrato ao EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 e ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2021, autuado sob o nº de protocolo 2021006663, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Instrução Normativa IN nº. 00007/2016 e Instrução Normativa nº 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de **Técnico em Enfermagem Plantonista**, para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, exercendo carga horária por plantões de 12 horas cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2.021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas iguais, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal, por plantões de 12 horas cada, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão, para exercer carga horária descrita na Cláusula Segunda.

**4.2** - O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**4.3** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CREDENCIADO, a CREDENCIANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - O CREDENCIADO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o CREDENCIANTE em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

**5.2** - Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento, o CREDENCIADO obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade das certidões negativas de débitos junto ao TST (Trabalhista), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente.

**5.3** - O CREDENCIADO deverá também:

**5.4** - Responsabilizar-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação exclusiva do CREDENCIADO.

**5.5** - O CREDENCIADO é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento do disposto neste Contrato, será aplicável ao CREDENCIADO multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato, e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ainda as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente, com rubrica:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102   114	ORDINÁRIO   ESPECÍFICO	20211750   20211751	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

9.2 - Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, 07 (sete) dias do mês de abril de 2.021.**

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**EDER DE SOUZA**  
**CREDENCIADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1 – Nome:**  
**CPF nº:**

**2 – Nome:**  
**CPF nº:**